DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-3654/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14379/2014
PROTOCOLO	:	1530246
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	ELOISIO DE SOUZA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 15/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESTEIRA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	32.000,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Contrato nº 54/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Eloisio de Souza - ME, no referente aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 1263/2015, peça 20), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-5717/2015 (peça 21), e opinou pela:

"- ***legalidade*** *e* ***regularidade*** *do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, inciso I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.*

- ***aplicação de multa,*** *em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECIDO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato nº 54/2013 e de execução financeira da contratação se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, havendo ocorrido somente a remessa intempestiva da cópia do documento contratual a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto,

apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Convite nº 15/2013, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 54/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Eloisio de Souza - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. APLICAR MULTA ao Prefeito Municipal de Anaurilândia, Sr. **Vagner Alves Guirado**, CPF nº 390.252.841-91, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 54/2013*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS